



## Na Mídia

12/05/2023 | [Valor Econômico](#)

### **Recuperação judicial da Light via holding pode ser estratégia de driblar a lei, avaliam especialistas**

**A lei 12.767/2012 estabelece que os regimes de recuperação judicial e extrajudicial não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica**

Robson Rodrigues

O pedido de recuperação judicial da holding da Light em caráter de urgência junto à 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro pode ser uma tentativa de driblar ou flexibilizar a lei, de acordo com a avaliação de alguns especialistas do setor.

A lei 12.767/2012 estabelece que os regimes de recuperação judicial e extrajudicial não se aplicam às concessionárias de serviços públicos de energia elétrica. Em caso de dificuldade financeira, essas empresas teriam de passar por uma intervenção da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

O ex-diretor da Aneel, Edvaldo Santana, destaca que o pedido da holding alcança todo o grupo, que inclui a distribuidora.

“O pedido de recuperação judicial é feito pela holding, mas alcança todo o grupo Light, tanto que o tempo inteiro na petição se fala em grupo Light e inclui a geradora, transmissora e distribuidora como requerentes. Ou seja, fica claro que quem pediu foi a holding, mas isso atinge todo o grupo e inclui a distribuidora”, diz Santana.

No entendimento do advogado Rômulo Mariani, do escritório RGMA Resolução de Disputas, do ponto de vista jurídico, a estratégia foi pedir a recuperação judicial para a holding, que não é concessionária, caminho que parece bem pavimentado, mas faz ressalvas.

“A reboque disso, também se pede a extensão parcial dos efeitos para as empresas operacionais, incluindo a distribuidora, mas apenas no que toca a dívidas garantidas pelo holding. Ou seja, fundamentalmente as dívidas que estão com fundos que compraram papéis para financiar o grupo. Resta ver se o judiciário aceitará, pois claramente se trata de uma forma de tentar contornar a vedação legal a que concessionárias entrem em recuperação judicial”, avalia.

O advogado André Edelstein, sócio do Edelstein Advogados, segue a mesma milha de raciocínio. Ele afirma que embora as concessionárias não tenham requerido diretamente a recuperação judicial, ao pleitearem a suspensão de suas obrigações intrasetoriais, pode haver resistência do Judiciário quanto à viabilidade jurídica desse pedido considerando restrição estabelecida na Lei 12.767/2012.

Já o sócio da Wirthmann Vicente Advogados, Edemilson Wirthmann Vicente, pondera que pedido da Light, como holding e codevedora de parte significativa das dívidas, é medida que não se encontra taxativamente vedada pela Lei.

“Inobstante essa questão de ordem prática, é importante compreender que as demais companhias operacionais (que também distribuíram o pedido) terão desafios para salvaguarda de seus ativos. Enquanto se define qual e quanto cada ativo ficará resguardado”.

**Já o sócio da área de Reestruturação e Falência do Demarest, Guilherme Bechara, não vê como uma estratégia para driblar a lei porque a holding e as concessionárias são empresas independentes. Segundo Bechara, o pedido de extensão dos efeitos da proteção contra certos credores às concessionárias pode ser interpretado como uma tentativa de flexibilização, ainda que parcial, da Lei.**

### **Entenda o caso**

A empresa anunciou nesta sexta-feira (12) que entrou oficialmente com pedido de recuperação judicial perante a 3ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. O pedido de recuperação judicial da concessionária foi efetivado pela Light S.A., holding de capital aberto sediado no Rio de Janeiro, envolvendo as controladas Light Serviços de Eletricidade S.A., concessionária de transmissão e distribuição de energia elétrica, e Light Energia S.A., de geração de energia elétrica, ambas localizadas no mesmo endereço da holding.

A empresa vem enfrentando dificuldades financeiras há anos, com dívidas de aproximadamente R\$ 11 bilhões. Embora venha avançando nas negociações com credores, a atual situação econômico-financeira está se agravando. Em 2022, as perdas da Light com roubo de energia alcançaram 55,84% da energia comercializada.

Em nota, a Light disse que entende que com a medida está protegendo as concessões de geração e distribuição e garantindo a manutenção da qualidade dos serviços de distribuição de energia elétrica no Rio de Janeiro até que seja possível reequacionar seu endividamento.









